

PONTO 4

INFORMAR OS SENHORES ACCIONISTAS SOBRE A APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DA SOCIEDADE

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários (aprovado pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto) e da Recomendação V.2 do Código do Governo das Sociedades, publicado pelo Instituto Português de Corporate Governance, as sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado deverão aprovar uma política de remunerações, nos termos da qual se estabelecem os princípios gerais da remuneração dos respectivos membros dos órgãos de administração e fiscalização.
- B. A política de remunerações deverá ser revista com uma periodicidade quadrienal ou sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente.
- C. A INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. (“**Inapa**” ou “**Sociedade**”) aprovou a sua política de remunerações dos órgãos sociais ao abrigo do novo regime legal aprovado pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto na assembleia geral de 21 de Maio de 2021.
- D. Não existe, conseqüentemente, a necessidade de submeter à aprovação dos senhores accionistas uma nova política de remunerações da Inapa nem, nesta fase, rever a política vigente.
- E. Não obstante, tendo em conta a novidade do novo regime de remunerações dos órgãos sociais e, bem assim, o actual regime recomendatório do Código do Governo das Sociedades, a Comissão de Remunerações é da opinião de que os senhores accionistas deverão, pelo menos numa primeira fase, ser proactivamente informados sobre as actividades da Comissão de Remunerações na reunião da assembleia geral anual da Inapa, nomeadamente em relação às actividades tendentes à atribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração da sociedade (incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria).

A Comissão de Remunerações informa os senhores accionistas sobre a aplicação da política de remunerações da Sociedade em relação ao desempenho dos órgãos sociais durante o exercício de 2021:

- No que diz respeito ao *quantum* da remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração da Sociedade (incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria), a Comissão de Remunerações decidiu não se pronunciar sobre a questão até ao início do próximo mandato dos órgãos sociais da Sociedade.

- Em relação à remuneração variável, atribuível apenas aos membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações realizou todas as diligências necessárias para atribuir essa remuneração, incluindo:
 - Contratar os serviços de uma consultora externa (a Mercer Portugal, Lda.) para certificar a consecução dos objectivos quantitativos para a atribuição da remuneração variável;
 - Solicitar uma auto-avaliação aos membros da Comissão Executiva;
 - Ouvir o Presidente da Comissão Executiva em relação ao desempenho deste órgão durante o exercício de 2021 e ao desempenho dos demais membros da Comissão Executiva (CFO e COO);
 - Decidir sobre o *quantum* da remuneração variável com base nos elementos referidos anteriormente.
- A Comissão de Remunerações informa, ainda, os senhores accionistas no âmbito da proposta do ponto 7 da ordem de trabalhos sobre a remuneração variável a atribuir aos membros da Comissão Executiva.
- A Comissão de Remunerações analisou ainda a bondade de propor revisões à Política de Remunerações à consideração dos senhores accionistas e decidiu, por uma questão de assegurar a consistência e previsibilidade na aplicação da Política de Remunerações, adiar eventuais propostas para a assembleia geral anual do próximo ano.

Lisboa, 2 de Maio de 2022

A Comissão de Remunerações